PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2015.

Dispõe sobre Concessão de uso de Bem Público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão provisória de uso a **WF ESTOPAS LTDA**, CNPJ o nº 12.355.047/0001-57, m de um galpão de 7200 m² de área construída, situado na Rua Frederico Rigotti, nº 699, neste Município.

§ 1º - O imóvel de que trata o *caput* será utilizado pela cessionária para o funcionamento de uma fábrica de Preparação e fiação de fibras de algodão, em carácter provisório.

§ 2º - O prazo máximo de cessão de uso é de 01 (um) ano, mediante contrato administrativo de Concessão de Uso de Imóvel, que poderá ser rescindido em menor tempo, no caso de interesse do Município, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e desde que mantida a regularidade da cessionária perante o município, cumprindo o seguinte:

I -Não interromper, em hipótese alguma, suas atividades industriais/comerciais; manter o nível de emprego estar rigorosamente em dia as obrigações sociais e trabalhistas;

II - Apresentar, mensalmente, ao "Serviço de Controle Interno" da Prefeitura, cópias dos seguintes documentos:

a) – recolhimento da GFIP/INSS;
b) - recolhimento do FGTS;
c) – recolhimento dos empregados;

III – Empregar, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua mão de obra, com moradores do Município;

IV – Manter rigorosamente conservação, manutenção de limpeza do galpão, inclusive com a pintura a cada 12 meses.

Art. 2º - No caso de interrupção do funcionamento, mudança da destinação ou descumprimento de qualquer das exigências previstas nesta Lei e no contrato específico, a Cessão de uso será extinta automaticamente, a critério do Poder Cedente.

§ Único -Tanto no caso de extinção antecipada, prevista no *caput*, como por ocasião do término do prazo da cessão de uso, caso não ocorra prorrogação, o imóvel retornará à posse plena do Município, acrescido de eventuais benfeitorias, não tendo a cessionária direito a retenção ou indenização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 09 de Abril de 2015.

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

Publicado em:
09 / 04 / 2015
Jusaara Aparecida Fonseca
Assessora de Gabinete